

LEI MUNICIPAL Nº 440/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS O PROGRAMA DE BOLSAS DE TUTORIA/MONITORIA DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 17.632, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A SUA EXECUÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafás, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Tarrafás o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria do Programa Pacto pela Aprendizagem, instuído pela Lei Estadual Nº 17.632, de 26 de Agosto de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em três classes:

Tutoria/Monitoria Escolar - Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

Tutoria/Monitoria de Transporte Escolar — Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

Tutoria/Monitoria da Educação Especial - Promove o atendimento na escolar regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.



Art. 3º O valor da Bolsa a ser percebida pelo tutor/monitor será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Tarrafas, atendendo o limite máximo de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

§1º O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsas, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 5º Para atendimento do dispêndio orçamentário fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente do exercício de 2022, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme as Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 01 - Fundo Municipal Desenvolvimento da Educação Básica

DOTAÇÕES:

12.361.0030-2004 – Manutenção e Coord demais atividades do ensino fundamental.

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios financeiros a pessoa física.

Fonte 1576000000 – Trasn. Rec. Estado p/educação R\$ 181.500,00

Fonte 1500000000 – Rec. Não vinculados de impostos R\$ 500,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte 1576000000 – Trasn. Rec. Estado p/educação R\$ 228.000,00



Art. 6º As fontes poderão serem suplementadas nos percentuais definidos na LOA 2022.

Art. 7º- Para cobertura da suplementação ao crédito aberto no artigo 6º, serão utilizadas anulações de dotações, conforme definições do Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 15 de Junho de 2022.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal